



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**LEI N.º 3.695**

**DE 01 DE JULHO DE 2019.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.695

NO PERÍODO DE 01/7/19 a 31/7/19

GOIÁS 01 de Julho de 19

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Manoel Castro de Arantes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear o pagamento de emolumentos cartorários decorrentes da realização de casamento comunitário.

**Parágrafo único** - O número de casais beneficiados será definido por regulamentação da Secretaria Municipal de Promoção Social, que também ficará responsável pela escolha do local da realização dos casamentos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, se encarregará do necessário cadastramento dos interessados.

**Art. 3º** - O município diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 01 de julho de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.



**RENATO MENEZES DE CASTRO**

Prefeito